



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº. 3.609, de 17 de setembro de 2013.**

### **“Cria o Programa de Desenvolvimento da Produção de Pepinos no Município”.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Produção de  
Pepinos, o qual se constitui na concessão de incentivos aos produtores que atenderem às  
exigências previstas nesta lei.

**Art. 2º** Os incentivos consistirão no reembolso até o valor R\$ 1.200,00  
das despesas comprovadas através de notas fiscais pela aquisição dos materiais, destinados  
à produção de pepinos:

**Parágrafo único.** A liberação do incentivo será sob o atesto da  
EMATER ASCAR de que os itens apresentados em nota fiscais destinam-se a produção de  
pepinos. (NR Lei 3.646/14)

**Art. 3º** Os incentivos elencados no art. 2º serão concedidos aos  
produtores de pepinos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - possuir talão de produtor;
- II - pretender ser ou ser produtor de pepino no Município;
- III - apresentar requerimento por escrito à Secretaria Municipal da  
Agricultura;
- IV - prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais,  
estaduais e municipais, assim como das contribuições previdenciárias e do Fundo de  
Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V - valor inicial do investimento;
- VI - absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

VII - estimativa da produção inicial e meta para os próximos cinco anos, com duas safras por ano.

**Art. 4º** A Administração Pública poderá doar os equipamentos aos agricultores, após o período de 4 (quatro) anos da assinatura do termo de uso, desde que não cesse a atividade produtiva e o beneficiário apresente o talão de produtor rural para visto da Secretaria Municipal da Agricultura, no prazo de seis em seis meses, a fim de comprovar a comercialização dos produtos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

.....

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de setembro de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

Cláudio Roberto dos Santos,  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos.

Exp. de Motivos nº 112/2013

Taquari, 27 agosto de 2013.

Senhor Presidente:



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Programa de Desenvolvimento da Produção de Pepinos.

O referido projeto cria parceria entre o Município de Taquari e Produtores Rurais com incentivos para a produção de pepinos, bem como busca incentivar a agricultura familiar.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ramon Kern de Jesus Silva**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS